

Artigo 9.º

Outros estabelecimentos de bebida

As distâncias a observar em todos os outros estabelecimentos e sua instalação será analisada com base no Regime de Licenciamento ou Autorização de Obras Particulares.

Artigo 10.º

Aprovação e entrada em vigor

1 — O presente Regulamento foi submetido à aprovação pela Câmara Municipal e parecer da Direcção Regional de Educação.

2 — 30 dias após a publicação no *Diário da República* este Regulamento entrará em vigor.

CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 610/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos a termo certo.* — Torna-se público que, em cumprimento do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e no uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Novembro, foi renovado, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o artigo 139.º do Código do Trabalho, o seguinte contrato celebrado com Filipa Manuela Cachulo da Trindade Damas Pinto, engenheiro técnico civil, renovação com início em 2 de Janeiro de 2005, por um período de seis meses, por despacho da vereadora Anabela Almeida Marques e Gaspar, de 26 de Novembro de 2004.

2 de Janeiro de 2005. — A Vereadora com competências delegadas, *Anabela Almeida Marques e Gaspar.*

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Aviso n.º 611/2005 (2.ª série) — AP. — *Taxa Municipal de Direitos de Passagem e Fixação do Respectivo Quantitativo* — Pedro Miguel David dos Santos Lopes, vice-presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos:

Torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas, nos termos da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para os efeitos do artigo 91.º do diploma legal atrás citado, que, em sessão da Assembleia Municipal de 30 de Abril de 2004, sob proposta da Câmara Municipal de 12 de Abril de 2004, foi fixada a taxa municipal pelos direitos de passagem em 0,25% sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município, a aplicar em 2004, conforme o estipulado na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2003, de 10 de Fevereiro — Lei das Comunicações Electrónicas, entrando em vigor cinco dias após a publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

16 de Dezembro de 2004. — O Vice-Presidente da Câmara, *Pedro Miguel David dos Santos Lopes.*

CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

Editais n.º 77/2005 (2.ª série) — AP. — *Inquérito público — Loteamento Municipal dos Atoleiros, em Fronteira.* — Dr. Pedro Namorado Lancha, presidente da Câmara Municipal de Fronteira:

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que se encontra aberto o período de discussão pública, relativamente ao Loteamento Municipal dos Atoleiros, em Fronteira, por um prazo de 15 dias, contados a partir dos oito dias seguintes ao da publicação do presente edital, cujo processo se encontra patente nos Serviços Administrativos da Divisão de Obras e Urbanismo desta Câmara Municipal e na Junta de Freguesia de Fronteira, nas horas normais de expediente, durante os quais todos os interessados poderão apresentar as suas observações e sugestões, por escrito, devidamente fundamentadas e endereçadas ao presidente da Câmara Municipal de Fronteira, Praça do Município, 1, 7460-110 Fronteira.

Para conhecimento público mandei passar o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

E eu, (*Assinatura ilegível*), Chefe da Divisão de Obras e Urbanismo, o subscrevi.

28 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Pedro Namorado Lancha.*

CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

Aviso n.º 612/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação de pessoal a termo resolutivo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da presidente da Câmara Municipal de 9 de Dezembro de 2004, foram celebrados contratos a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com início em 10 de Dezembro de 2004, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Catarina Isabel Gonçalves Cardoso Cabral e Carla Alexandra Bidarra Costa, para a categoria de assistente administrativo.

(Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Dezembro de 2004. — Pela Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*.)

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso n.º 613/2005 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, de acordo com o despacho do vereador com poderes delegados pelo presidente desta Câmara Municipal, datado de 26 de Novembro de 2004, foi renovado, por mais seis meses, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado com Sérgio Paulo Mariano Rego, na categoria de técnico de 2.ª classe, índice 295, pelo prazo de seis meses, com data de contrato de 1 de Julho de 2003.

4 de Janeiro de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas.*

Aviso n.º 614/2005 (2.ª série) — AP. — *Elaboração de Plano de Urbanização de Quarteira Norte-Nordeste (PUQN-NE).* 1 — O Plano Director Municipal de Loulé (RCM n.º 66/2004, de 26 de Maio), prevê nos seus artigos 14.º e 24.º que as acções de transformação do uso do solo serão definidas em planos municipais de ordenamento do território (PMOT).

2 — Compete à Câmara Municipal promover acções conducentes à elaboração de tais planos nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, garantindo um tratamento de igualdade em relação a todas as pretensões que se enquadram nas disposições legais aplicáveis.

3 — Assim, e em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal (sessão pública) de 27 de Outubro de 2004, torna-se público que esta edilidade deliberou:

3.1 — Suspender a elaboração do Plano de Pormenor de Quarteira Norte e do Plano de Pormenor de Quarteira Nordeste.

3.2 — Elaborar um plano de urbanização, designado por Plano de Urbanização de Quarteira Norte-Nordeste (PUQN-NE), nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, cuja área de intervenção é a constante em anexo.

3.2.1 — Publicitar a deliberação nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

3.2.2 — Estipular o prazo de elaboração do Plano de Urbanização — 24 meses (n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, a contar do início formal da elaboração do plano).

3.2.3 — Solicitar o acompanhamento do Plano à CCDR — Algarve (n.º 7 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro).

3.3 — Definir os termos de referência (artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro):

3.3.1 — Atender aos instrumentos de Planeamento Territorial em vigor e em curso (e com incidência na área em causa), por forma a assegurar as necessárias compatibilizações, nomeadamente:

PNPOT (em curso);

PROT — Algarve (em revisão);

PDM de Loulé (RCM n.º 66/04, de 26 de Maio).